



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

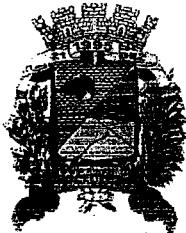
PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 272/2007

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a lei nº 272/2007 “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e contém outras providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua anexação pertinente no quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência orgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 22 de outubro 2007.


JOSE GERALDO BICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Vargem Alegre

CEP: 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426.7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

PROJETO DE LEI N° 272 / 2007.

Dispõe Sobre o Conselho Municipal do Idoso e contém outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso passa a ser regulado pela presente lei.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado ao setor de Assistência Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e, ainda:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

05 SET 2007

PROTOCOLO
Nº. 3498/07

novado:

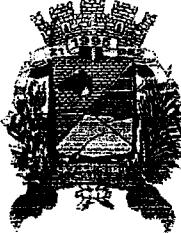
~~Jaime~~
~~Morales~~
~~Jorge~~

Domingo Jimon Mollo

~~OTR~~
Francisco Barba Chirí
~~Wenceslao~~
Federico Checa

efetado

stencio



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

CEP: 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426.7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo

I - 3 (três) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Câmara Municipal;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades sócio-assistenciais e sócio-culturais que atuem na área do idoso ou representantes de associações que se dediquem ao trabalho com idosos.

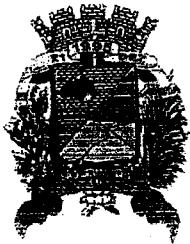
§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso e não havendo candidatos representantes destas entidades diretamente em assembleia de pessoas notoriamente ligadas ao trabalho assistencial no município.

§ 4º - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Vargem Alegre
CEP: 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426.7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 7º - O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

V - Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 4 de setembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Alves Duarte".
JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal